



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.406, DE 2025 **(Do Sr. Zé Vitor)**

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para instituir o piso salarial nacional no valor de R\$: 6.072,00 para os profissionais que integram as equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados
Deputado Federal Zé Vitor- PL/MG

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. ZÉ VITOR)

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para instituir o piso salarial nacional no valor de R\$: 6.072,00 para os profissionais que integram as equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-G:

“Art. 6º-G. O piso salarial nacional dos profissionais de nível superior que integram as equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social será de R\$: 6.072,00 (seis mil e setenta e dois) para uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º O salário profissional do Sistema Único de Assistência Social previsto no caput deste artigo será reajustado anualmente, a partir do ano subsequente ao de publicação desta Lei , com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 2º O piso salarial dos profissionais de nível médio e fundamental que integram as equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o profissional de nível superior, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o profissional de nível médio;

II – 50% (cinquenta por cento) para o profissional de nível fundamental.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





Câmara dos Deputados Deputado Federal Zé Vitor- PL/MG

2

No Brasil, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) se destaca como uma rede de proteção para milhões de brasileiros, com profissionais que dedicam suas vidas a essa nobre missão. Longe das mídias e com salários que não refletem as suas responsabilidades, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e tantos outros profissionais do SUAS são os guardiões da cidadania, atuando na linha de frente para mitigar a vulnerabilidade social.

A importância desses profissionais reside em sua capacidade de enxergar o indivíduo para além dos números. Em um país com tantas desigualdades, são eles que adentram comunidades, acolhem famílias, ouvem histórias e, com um olhar humanizado, identificam as necessidades mais urgentes. Não se limitam a distribuir benefícios, eles constroem pontes, oferecem orientação, promovem a autonomia e resgatam a dignidade. São os primeiros a amparar uma família em situação de miséria, a mediar conflitos, a proteger crianças e adolescentes do abandono e da violência, e a amparar idosos que se encontram sozinhos.

Portanto, pretende-se com o presente projeto de lei estabelecer um salário profissional de R\$ 6.072,00, que equivale a quatro salários-mínimos atuais, valor esse que será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de forma a manter minimamente o seu valor nominal.

Entendemos que a valorização desses profissionais reverterá em benefício de toda sociedade, razão pela qual estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do projeto de lei que ora submetemos a esta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado ZÉ VITOR



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199312-07:8742
---	---

FIM DO DOCUMENTO
